Emenda Nº 5 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica Nº 1/2026

EMENDA SUBSTITUTIVA

SUBSTITUI o artigo 37, *caput,* §3° e acrescenta parágrafo no mesmo artigo do Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica n°01/2026, que "*DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM*."

Texto Original do Art. 37:

Art. 37. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal, para apuração de fato determinado e por prazo certo, observada a Constituição Federal.

§ 1º As conclusões, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas ou à autoridade competente.

§ 2º No exercício de suas atribuições, poderão requisitar documentos e informações, convocar autoridades, ouvir pessoas e requisitar auxílio dos órgãos públicos, observadas as garantias constitucionais.

§ 3º Os órgãos municipais deverão atender às requisições no prazo de até quinze dias, admitida prorrogação justificada.

§ 4º O descumprimento injustificado sujeitará o responsável às medidas cabíveis.

§ 5º O Regimento Interno disciplinará o procedimento, observadas as garantias dos investigados e a jurisprudência dos tribunais superiores.

Texto Proposto (Emenda Substitutiva):

Art. 37. As Comissões Parlamentares de Inquérito **terão poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno**, serão criadas mediante requerimento de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal, para apuração de fato determinado e por prazo certo, observada a Constituição Federal.

§ 1º As conclusões, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas ou à autoridade competente.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - S1AH-4PHD-NW6C-E1VZ

§ 2º No exercício de suas atribuições, poderão requisitar documentos e informações, convocar autoridades, ouvir pessoas e requisitar auxílio dos órgãos públicos, observadas as garantias constitucionais.

§ 3º Os órgãos municipais **e demais responsáveis pelas informações** deverão atender às requisições no prazo de até quinze dias, admitida prorrogação justificada.

§ 4º O descumprimento injustificado sujeitará o responsável às medidas cabíveis.

§ 5º O não atendimento às determinações contidas nos parágrafos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao presidente da Comissão requerer judicialmente as providências cabíveis, observada a legislação federal e a competência jurisdicional pertinente para fazer cumprir a legislação.

§ 6º O Regimento Interno disciplinará o procedimento, observadas as garantias dos investigados e a jurisprudência dos tribunais superiores.

O atual §5° passará a ser o §6°.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI", em 14 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - S1AH-4PHD-NW6C-E1VZ

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente proposta de alteração do artigo 37 tem por finalidade aperfeiçoar a disciplina normativa das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), conferindo maior clareza às suas prerrogativas investigativas, fortalecendo os mecanismos de obtenção de informações e documentos necessários ao exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo e assegurando maior efetividade às suas deliberações.

A inclusão da previsão expressa de que as Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além daqueles previstos no Regimento Interno, busca harmonizar a Lei Orgânica Municipal com o artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, que estabelece as bases constitucionais para a atuação das comissões parlamentares de inquérito. A medida reforça a autonomia investigativa da Câmara Municipal, respeitados os limites constitucionais e legais aplicáveis, bem como as competências reservadas ao Poder Judiciário e às demais instituições.

A ampliação da referência aos responsáveis pelas informações, para abranger não apenas os órgãos municipais, mas também os demais responsáveis pela documentação e pelos esclarecimentos requisitados, tem como objetivo evitar omissões e assegurar a efetividade das diligências regularmente determinadas pela Comissão. A medida contribui para que a atividade investigativa alcance todos aqueles que, nos termos da legislação, estejam obrigados a colaborar com os trabalhos parlamentares, observadas as hipóteses legais de sigilo e as garantias fundamentais.

Justifica-se, ainda, a inclusão do § 5º, que faculta ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito solicitar a intervenção do Poder Judiciário quando houver descumprimento injustificado das determinações e requisições formuladas no exercício regular de suas atribuições. A previsão busca estabelecer um mecanismo institucional para assegurar o cumprimento das obrigações legais de colaboração com a investigação parlamentar, evitando que a recusa injustificada ou a omissão dos responsáveis comprometa a apuração dos fatos determinados.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - S1AH-4PHD-NW6C-E1VZ

Ressalta-se que a medida não confere à Comissão poderes jurisdicionais nem autoriza a adoção de providências coercitivas à margem da legislação federal. A atuação do Poder Judiciário deverá ser provocada pelos meios processuais legalmente cabíveis, cabendo ao órgão jurisdicional competente apreciar a legalidade e a pertinência da medida requerida. Dessa forma, preservam-se a separação e a harmonia entre os Poderes, ao mesmo tempo em que se assegura a efetividade da função fiscalizatória do Legislativo.

Diante do exposto, as alterações propostas visam modernizar e aperfeiçoar a Lei Orgânica Municipal, fortalecer os instrumentos de fiscalização e controle atribuídos à Câmara Municipal e assegurar que as Comissões Parlamentares de Inquérito disponham de mecanismos normativos adequados ao desempenho de suas funções constitucionais, em benefício da transparência, da legalidade e do interesse público.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente Emenda Substitutiva.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - S1AH-4PHD-NW6C-E1VZ

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=S1AH4PHDNW6CE1VZ, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificacão: S1AH-4PHD-NW6C-E1VZ



WAGNER RICARDO PEREIRA
Vereador - 1º Vice-Presidente
Assinado em 14/10/2026, às 00:21:52



WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Vereador
Assinado em 14/10/2026, às 12:36:44



MARCIO EVANDRO RIBEIRO
Vereador
Assinado em 15/10/2026, às 08:55:19

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - S1AH-4PHD-NW6C-E1VZ